



Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER LEGISLATIVO DE AMARAL FERRADOR, EM VIRTUDE DA CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os artigos 34 e 95 do Regimento deste Legislativo, prorroga a suspensão dos serviços administrativos da Câmara, e artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município de Amaral Ferrador, promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Municipal nº 02/2020 que adotou medidas de contenção da propagação da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se evitar sua disseminação ou propagação;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Estadual nº 55.154/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

ESTABELECE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 17/04/2020 as mediadas no âmbito do Poder Legislativo de Amaral Ferrador/RS, podendo ser prorrogado se assim houver necessidade, com vistas a controlar e evitar a disseminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

Art. 2º - Ficam Suspensa as SESSÕES ORIDINÁRIAS, reuniões de comissões, Audiências Públicas, eventos de quaisquer natureza com aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Parágrafo Único: Em caso de extrema urgência e necessidade, poderá haver convocação para Sessão Extraordinária nos termos do Regimento Interno, sendo a mesma realizada sem a presença do público.

Art. 3º - Suspensão do atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, sendo atendimento externo realizado através de telefone e e-mail, salvo exceção de casos especiais.

Art. 4º - Fica reduzida a carga horária dos servidores do Poder Legislativo, com atendimento por Telefone (51- 3670-1144) ou e-mail (camara_amaral@yahoo.com.br), e realização dos serviços internos, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00h às 12:00h, com acesso exclusivo de funcionários e Vereadores nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Servidores ou Vereadores que tiverem contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão informar imediatamente tal situação através de contato com a Secretaria da Câmara de Vereadores, aos quais serão aplicadas as medidas:

Parágrafo Primeiro – Os Servidores que apresentem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), serão afastados do trabalho sem prejuízo a sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

Parágrafo Segundo – Os vereadores que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), não deverão comparecer as dependências da Câmara de Vereadores sem prejuízo ao subsídio, pelo período de 14 dias ou conforme prescrição médica.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, reavaliado e revogado a qualquer momento, dependendo da evolução ou não da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, sala das sessões, 06 de abril de 2020.